



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

PROJETO DE LEI Nº 258/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e das outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Itabaiana-Pb, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93 (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS.

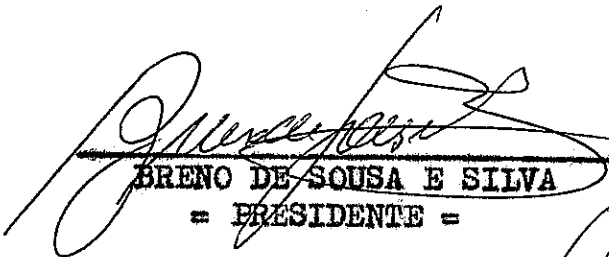
Art. 2º - Para garantia de principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anuais e Plurianuais do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

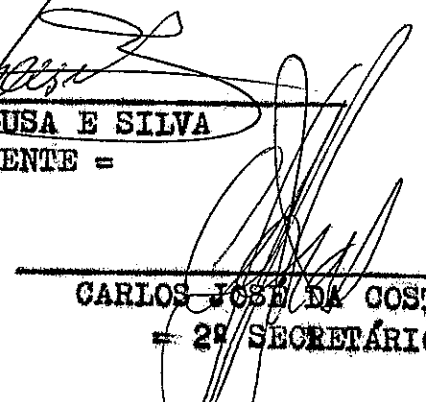
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 07 de julho de 1993.

A P R O V A D O


BRENO DE SOUSA E SILVA
= PRESIDENTE =


MARIA JOSÉ ARAÚJO
= 1ª SECRETÁRIA =


CARLOS JOSÉ DA COSTA ARAÚJO
= 2º SECRETÁRIO =